



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA PERMISSÃO DE USO DE BEM
(ART. 37, DA LEI ESTADUAL nº 14.634/2023)

SEÇÃO A – PREÂMBULO

I. Regência legal

Este chamado obedecerá às disposições da Lei estadual nº 14.634/2023 (e alterações posteriores), do Decreto estadual 23.427/2025, das normas gerais da Lei federal nº 14.133/2021, da Lei federal nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) e respectivas alterações.

II. Órgão ou entidade e setor: Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização -SEAP/SRS.

III. Modalidade e número de ordem: Chamamento Público nº 005/2026/SRS

IV. Processo Administrativo nº: 023.1920.2026.0008674-31

V. Objeto: Permissão de uso de espaços públicos dentro de unidades penitenciárias localizadas no Estado da Bahia, com a contratação de mão de obra de internos do sistema prisional – Colônia Penal Lafayette Coutinho.

VI. Elegibilidade dos participantes:

Serão admitidos a participar deste Chamamento Público os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos e em consonância com o art. 14 da Lei federal 14.133/2021. Os subitens subsequentes tratam de hipóteses de vedação à participação:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do chamamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, na forma do inciso III do art. 14 da Lei 14.133/2021;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade responsável pelo Chamamento ou com agente público que desempenhe função no mesmo ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, na forma do inciso IV do art. 14 da Lei 14.133/2021;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, na forma do inciso V do art. 14 da Lei 14.133/2021;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, na forma do inciso VI do art. 14 da Lei 14.133/2021;

e) Agente público do órgão ou entidade licitante;

f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Chamamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

g) O impedimento relativo à pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do Chamamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, na forma do parágrafo 1º do art. 14 da Lei 14.133/2021.

VII. Informações quanto ao recebimento das propostas e início da sessão pública do chamamento público:

Endereço: Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização – SEAP/ Comissão Permanente de Credenciamento – 3º Avenida do Centro Administrativo da Bahia (CAB), número 310. CEP 41.745-055, Salvador– BA.

Recebimento das propostas: das 9h do dia 31/07/2026 às 9h45min do dia 20/08/2026(Horário local)

Início da sessão pública: às 10h do dia 20.08/2026(Horário local).

VIII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

VIII.1. Habilitação jurídica: comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Para pessoas jurídicas:

a) Empresário individual: inscrição no registro público de empresas mercantis;

b) Microempreendedor individual – MEI: certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, com



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

d) Sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

e) Empresa ou sociedade estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, observando-se a Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020, quando a atividade assim o exigir.

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.”

VIII.2 Requisitos de Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes () Estadual/Distrital () Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do prestador de serviço, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Nota: Correspondente à natureza da atividade objeto da contratação e o âmbito da tributação.

c) Prova de regularidade com a Fazenda () Estadual/Distrital () Municipal/Distrital do domicílio ou sede do prestador de serviço, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Nota: Correspondente à natureza da atividade objeto da contratação e o âmbito da tributação.

c.1) Caso o participante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Nota: a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e a prova de regularidade fiscal correspondente devem levar em conta a natureza da atividade objeto da contratação e o âmbito da tributação (tratando-se de serviços em geral, incide o ISS, tributo de competência municipal, ao passo que, para aquisições, incide o ICMS, tributo de competência estadual).

- As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Nota: a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

VIII.3 Regularidade perante a Junta Administrativa de Receita de Internos – JARI da SEAP

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Junta Administrativa de Receita de Internos – JARI da SEAP. A consulta será realizada internamente, não sendo necessário, portanto, a apresentação de certidão por parte da empresa.

IX. Prazo do contrato:

1. O prazo de vigência da permissão de uso, a contar da data da sua assinatura, será de 60 (sessenta) meses.
2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, por interesse das partes, desde que previamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

X. Exame prévio de minuta e aprovação da assessoria jurídica (art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, através do PARECER Nº PA-NPMA-397-2025 de 10/09/2025.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

XI. Índice de apêndices:

SEÇÕES:

SEÇÃO A - PREÂMBULO

SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SEÇÃO C – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

SEÇÃO D - CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

ANEXOS

I. Disposições Gerais

II. Modelo de Procuração

III. Minuta do contrato de permissão remunerada de uso de bem imóvel

IV. Modelo de Declaração de adimplência junto à Administração Pública Estadual

V. Do ressarcimento em favor do Permitente

VI. Descrição dos espaços e atividades: Colônia Penal Lafayette Coutinho

VII. Modelo de atestado de visita técnica.

XII. Responsável pela expedição do chamamento e meio de contato:

Servidor responsável e portaria de designação: Luciana Lagos Farias, Portaria nº 058 de 05/03/2026 publicada no DOE de 06/03/2026.

Endereço: Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização – SEAP / Comissão Permanente de Credenciamento – 3ª Avenida do CAB (Centro Administrativo da Bahia) nº 310, CEP 41.745-005, Salvador – BA.

Telefone: (71)3118-7360/ 7361.

E-mail: cl.seap@seap.ba.gov.br

Salvador - BA, 29 de julho de 2026.

(assinatura eletrônica)

Luciana Lagos Farias

Matrícula: 92.067181



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

1.1 **Descritivo:** O presente Chamamento Público tem por objeto a permissão de uso de espaços públicos dentro da unidade prisional, com a contratação de mão de obra de internos do sistema prisional do Estado da Bahia, conforme especificações e condições previstas nesta Seção.

1.2 Especificações de características:

1.2.1 As entidades interessadas na permissão remunerada de uso deverão indicar qual atividade será desenvolvida no espaço cedido, especificando o número de internos a ser alocado na atividade indicada.

1.2.2 Na contratação de internos, as entidades interessadas deverão observar o disposto na Lei federal nº 7.210, de julho de 1984, que dispõe sobre normas de execução penal.

1.2.3 O trabalho do preso, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva, objetivando, ainda, sua qualificação profissional.

1.2.4 É importante destacar que o trabalho do preso não está sujeito ao regime de Consolidação das Leis do Trabalho, não implicando vínculo empregatício.

1.2.5 As entidades interessadas devem apresentar um Plano de Trabalho para cada espaço pretendido (definido no **Anexo VI**, conforme **Seção C**).

1.2.6 O Plano de Trabalho será analisado pela comissão julgadora com a observância dos seguintes critérios:

- a) Melhor proporção entre os números de internos atendidos e o espaço ocupado;
- b) Quantidade de internos atendidos;
- c) Melhor proposta pela entidade para remuneração do trabalho interno;
- d) Compatibilidade da atividade produtiva da entidade com o perfil econômico do mercado, município ou da região e das regras de segurança.
- e) Situação Regular perante a Junta Administrativa de Receita de Internos.

1.2.7 As obrigações do Permitente e da Permissionária e as condições da Permissão estão elencadas na



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

minuta do Termo de Permissão de Uso – **Anexo III**.

1.2.8 O ressarcimento devido pela Permissionária em favor do Permitente está definidono **Anexo V**.

1.2.9 No **Anexo VI**, consta:

- a) A Unidade Prisional;
- b) As respectivas descrições dos espaços públicos a serem cedidas, além das atividades;
- c) O número máximo de internos a serem alocados no espaço;

1.2.9.1 Vistoria Técnica

(x) Exigível

1.2.9.1.1 A avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do ambiente, devendo o interessado atestar sob pena de inabilitação, que conhece o local e peculiaridades do ambiente, sendo assegurada a realização de vistoria prévia (art. 63, §2º da Lei federal 14.133/21), acompanhado por servidor designado para esse fim, sob pena de inabilitação.

1.2.9.1.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

1.2.9.1.3 Caso o interessado opte por não realizar vistoria, deverá substituir a declaração exigida no subitem 1.2.9.1.1 por declaração formal assinada pelo seu responsável legal ou pessoa por ele indicada acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do ambiente (Conforme modelo do **Anexo VII**).

Responsável pelo agendamento de visita técnica:

Servidor Responsável: Clesio Atanásio Sobrinho

Endereço: Rua Direta de Castelo Branco, 3ª etapa, S/N – Castelo branco, Salvador – BA, CEP: 41.320-010.

Horário: Das 08 às 11h e das 13h30min às 15h15min - De segunda-feira à quinta-feira. **Até 48h antes da abertura da sessão pública.**

Tel.: (071) 3302-0005.

E-Mail: crc.cplc@seap.ba.gov.br

➤ Horário de funcionamento da Unidade: das 08h às 15h15min.

Para visitar a Unidade prisional, o interessado deverá manter contato com a antecedência mínima de 48 horas, por telefone. Na oportunidade deverá ser informado o nome da empresa e o nome do responsável pela visita.

No contato telefônico deverão ser passados os seguintes dados:

- Nome da empresa, com endereço de funcionamento e telefone fixo;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

- CNPJ da empresa;
- Nome completo do funcionário que irá realizar a visita;
- CPF e RG da pessoa responsável pela visita.

Após a vistoria, o interessado receberá o **“Atestado de Visita Técnica”** (Conforme modelo do Anexo VII) que deverá acompanhar junto à Proposta (Plano de Trabalho), dos Documentos de Habilitação e outros documentos que devam acompanhar a proposta, definidos neste Instrumento Convocatório, **sob pena de inabilitação**.

1.3 Especificações para elaboração das propostas (Plano de Trabalho):

Cada proponente deverá apresentar um Plano de Trabalho para o espaço (Anexo) pretendido.

1.4 Julgamento:

O julgamento das propostas (Plano de Trabalho) será realizado por Comissão designada pelo Exmo. Senhor Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP.

1.5 Disposições Finais:

1.5.1. Constituem infrações administrativas para os fins deste Edital as condutas constantes do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 47 da Lei nº 14.634, de 2023).

1.5.2 Os participantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o art. 48 da Lei nº 14.634, de 2023, e às demais cominações legais, nos termos disciplinados em Regulamento do Estado da Bahia, resguardado o direito à ampla defesa e do contraditório.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

SEÇÃO C – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO
1. DADOS DO PROPONENTE:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
NOME FANTASIA:
RAMO DE ATIVIDADE:
PRODUTO FINAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
TELEFONE:
TEMPO DE ATUAÇÃO NO MERCADO:
PRINCIPAIS MERCADOS DE ATUAÇÃO:
MERCADO APRESENTA SAZONALIDADE: SIM () NÃO ()
2. DADOS DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE PROPONENTE:
NOME:
RG/ÓRGÃO EXP.:
ENDEREÇO:
ESTADO CIVIL:
TELEFONES:
3. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E/OU GERENTE DA ENTIDADE PROPONENTE:
NOME:
RG/ÓRGÃO EXP.:
ENDEREÇO:
CEP:
E-MAIL:
TELEFONES:
TÍTULO:
4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:
IDENTIFICAÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS (INSUMOS), FORMA DE EMBALAGEM, FREQUÊNCIA DE ENTRADA:
IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTOS FINAIS, FORMA DE EMBALAGEM E FREQUÊNCIA DE SAÍDA:
OBSERVAÇÃO SUPLEMENTARES:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

5. NÚMERO DE INTERNOS BENEFICIADOS:
6. REMUNERAÇÃO DE CADA INTERNO --% do salário mínimo vigente.
7. ESPAÇO DA UNIDADE PENITENCIÁRIA BENEFICIADA
8. QUADRO DAS FUNÇÕES IDENTIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES LABORAIS (FUNÇÕES A SEREM EXERCIDAS, CARACTERIZANDO AS ATIVIDADES. PODERÁ SER APRESENTADO MAIS UM QUADRO DE FUNÇÕES)
FUNÇÃO:
NÚMERO DE PRESOS PARA A FUNÇÃO:
GRAU DE COMPLEXIDADE: ALTO () MÉDIO () BAIXO () REQUER CONHECIMENTO TÉCNICO: ALTO () MÉDIO () BAIXO () USO DE FERRAMENTAS MANUAIS: ALTO () MÉDIO () BAIXO () USO DE FERRAMENTAS ELÉTRICAS PORTÁTEIS: ALTO () MÉDIO () BAIXO ()
9. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
USO DE MÁQUINAS A SEREM UTILIZADAS: SIM () NÃO () QUAIS?
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NECESSÁRIOS: SIM () NÃO () QUAIS?
EXPOSIÇÃO A AGENTES QUÍMICOS FÍSICOS PERIGOSOS:
CAPACIDADE/POTÊNCIA DE ENERGIA ELÉTRICA:
NECESSIDADE ELÉTRICA: NECESSIDADE HIDRÁULICA?
10. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS:
APRESENTAR PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS
Salvador, de de 20

O Plano de Trabalho deve conter, no mínimo:

- Dados do proponente;
- Dados do representante da entidade proponente;
- Dados do responsável técnico e/ou gerente da entidade proponente;
- Identificação do objeto a ser executado;
- Atividades a serem executadas no espaço cedido;
- Número de internos a serem alocados na atividade;
- Espaço da unidade penitenciária onde a proponente pretende desenvolver as suas atividades, conforme previsto no **Anexo VI**;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

- h. Recursos humanos que serão alocados nas atividades, sem computar os internos;
- i. Materiais e equipamentos;
- j. Plano de gerenciamento de resíduos.

- Ao indicar o número de internos a serem alocados na atividade, é importante observar que no **Anexo VI informa o número máximo de internos que poderão ser alocados nas atividades**, tendo em vista a capacidade operacional da Unidade Penitenciária.
- Ao preencher o Plano de Trabalho, importante indicar além do nome da Unidade Penitenciária, o número do referido Anexo discriminado no instrumento convocatório.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

SEÇÃO D – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO

Previamente a Comissão avaliará a atividade a ser desenvolvida quanto a sua compatibilidade com as regras de segurança da unidade podendo desclassificá-la.

O Plano de Trabalho será analisado pela Comissão para cada espaço público a ser cedido, conforme previsto nos Anexos:

CRITÉRIO		APLICAÇÃO	PESO
1	Melhor proporção entre o número de internos atendidos e o espaço a ser cedido.	Nº de internos atendidos/ Espaço a ser cedido	X 50
2	Quantidade de internos atendidos.	Nº de internos atendidos/ 1000	X 30
3	Melhor proposta pela organização para remuneração do trabalho do interno.	75% do SM = 0.5 Acima de 75% do SM a um SM = 0.75 Superior a um SM = 1	X 10
4	A atividade produtiva da organização deverá ser compatível com o perfil econômico do mercado, município ou da região, e das regras de segurança.	Com perfil produtivo do mercado, município ou região = 1 Sem perfil produtivo do mercado, município ou região = 0.5	X 10
5	Situação Regular perante a Junta Administrativa de Receita de Internos.	Situação Regular = 1	X 10

Será chamada para firmar o Termo de Permissão de Uso (Anexo III), a entidade que obtiver maior pontuação. Em caso de empate, será chamada para assinar o Termo de Permissão de Uso:

1. Aquela entidade que empregar na sua atividade o maior número de internos, respeitado o limite máximo de internos para cada espaço a ser cedido, conforme discriminado no **Anexo VI**;
2. Persistindo o empate, maior percentual da remuneração do trabalho do interno, relativo ao Salário Mínimo;
3. Persistindo o empate, haverá sorteio.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

ANEXO I – DISPOSIÇÕES

1. COMPOSIÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

1.1 O Edital de Chamamento é composto de: **SEÇÃO A - PREÂMBULO; SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS; SEÇÃO C – MODELO DE PLANO DE TRABALHO; SEÇÃO D - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E ANEXOS.**

2. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA PROPONENTE

2.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar o proponente no Chamamento Público.

2.2 O credenciamento dos sócios far-se-á mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

2.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação da procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de **ANEXO II**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova de legitimidade de quem outorgou os poderes.

3. QUANTO AO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS (PLANOS DE TRABALHO)

3.1 A entidade interessada deverá elaborar a sua proposta (Plano de Trabalho) de acordo com as exigências constantes na **SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, em consonância com o modelo da **SEÇÃO C - MODELO DE PLANO DE TRABALHO**, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas;

3.2 A proposta não poderá incluir qualquer despesa a cargo do Estado da Bahia;

3.3 A formulação da proposta implica para a entidade interessada à observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

4. QUANTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Para a habilitação dos interessados no Chamamento Público exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados na **SEÇÃO A - PREÂMBULO**;

4.2 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

4.3 As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

5. PROCEDIMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1 As propostas (Planos de Trabalho) deverão ser protocoladas na sede da SEAP ou encaminhadas via postal, no prazo e para o mesmo endereço da SEÇÃO A - PREÂMBULO ou ainda entregues na própria seção pública;

5.1.2 As Propostas (Plano de Trabalho) e Documentos de Habilitação deverão ser apresentadas em envelope lacrado, indevassado, o qual deverá estar rubricado pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso o nome completo ou razão social do interessado e o número do Chamamento Público.

5.1.2.1 Todas as folhas - Propostas (Plano de Trabalho) e Documentos de Habilitação - deverão ser preferencialmente numeradas sequencialmente, de forma a garantir a integridade do conjunto documental.

5.2 No que tange ao prazo de apresentação das propostas (Planos de Trabalho), enviadas por via postal, será considerada, para efeito de atendimento do prazo, data de postagem da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

5.3 O não recebimento das propostas (Plano de Trabalho) em decorrência de eventuais extravios é de inteira responsabilidade do proponente;

5.4 A abertura dos envelopes será realizada em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos participantes presentes e pela Comissão responsável;

5.5 A sessão pública de abertura de envelopes contendo a(s) proposta(s) (Planos de Trabalho) terá início no dia, hora e local designados na **SEÇÃO A - PREÂMBULO**;

5.6 Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos proponentes presentes e pela Comissão;

5.7 A sessão pública poderá ser suspensa para análise das propostas (Planos de Trabalho), devendo nesta hipótese ser designada data para apresentação dos resultados;

5.8 A Comissão julgará e classificará as propostas (Planos de Trabalho) com observância dos critérios de avaliação constantes na **SEÇÃO D - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**;

5.9 Serão eliminadas as propostas que não atendam as condições de elegibilidade definidas no Edital;

5.10 A classificação dos proponentes será efetuada pela ordem decrescente da pontuação alcançada;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

5.11 A Comissão passará ao exame e julgamento dos documentos de habilitação;

5.12 Será (ão) considerada(s) inabilitada(s) a(s) proponente(s) que não apresentarem os documentos ou que não atender (em) aos requisitos de habilitação indicados na **SEÇÃO A - PREÂMBULO**;

5.13 Os resultados serão divulgados na sessão pública ou em data previamente designada, por publicação no Diário Oficial do Estado ou na homepage da Secretaria.

6. RECURSOS

6.1 A proponente poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado;

6.2 O recurso deverá ser protocolado ou encaminhado por via postal;

6.3 No caso de recursos encaminhados por via postal será considerada, para efeito de contagem do prazo, a data de postagem da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

6.4 O não recebimento de recurso em decorrência de eventuais extravios é de inteira responsabilidade do proponente;

6.5 A Comissão terá o prazo de até 03(três) dias úteis para decidir sobre o recurso;

6.6 Mantida a decisão, deverá o recurso ser encaminhado à autoridade superior do órgão promotor do Chamamento Público, devidamente instruído, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

6.7 O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. HOMOLOGAÇÃO

7.1 A autoridade superior competente examinará a conformação das propostas, em relação aos objetivos de interesse público colimados pelo Chamamento Público, homologando o procedimento em despacho;

7.2 Quando o Chamamento Público acudir apenas uma proponente, poderá ser homologado, desde que o proponente atenda aos requisitos de habilitação previstos na **SEÇÃO A - PREÂMBULO**;

7.3 A homologação deste procedimento não implicará direito à celebração de permissão de uso.

8. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

8.1 A(s) proponente(s) do(s) Plano(s) de Trabalho selecionado(s) com maior pontuação será(ão) convocada(s) a assinar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 10 (dez) dias



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

corridos. O seu não comparecimento implicará na decadência do direito à formalização do ajuste, caso não solicitada a sua prorrogação por igual, caso não solicitada a sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pelo órgão promotor do Chamamento Público;

8.2 Como condição para celebração do Termo de Permissão de Uso, a(s) proponente(s) do(s) Plano(s) de Trabalho vencedor (es) deverá(ão) manter todas as condições de requisitos de habilitação previstos na SEÇÃO A - PREÂMBULO;

8.3 Se o(s) proponente(s) do(s) Plano(s) de Trabalho vencedor (es), convocado(s) dentro do prazo de validade, não celebrar(em) o Termo de Permissão de Uso, é facultado ao órgão promotor do Chamamento Público, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas (Planos de Trabalho) subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo(s) proponente(s), das condições de requisito de habilitação previstos na SEÇÃO A - PREÂMBULO;

8.4 A assinatura do Termo de Permissão de Uso deverá ser realizada pelo representante legal do proponente.

9. EXTINÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

9.1 A extinção do Termo de Permissão de Uso se dará mediante o decurso do prazo previsto no respectivo termo ou nas hipóteses seguintes:

9.1.1 Por resilição mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer das partes;

9.1.2 Por rescisão, motivada pelo descumprimento de qualquer das cláusulas.

10. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

10.1 Este Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo se anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direto a indenização de qualquer natureza.

11. IMPUGNAÇÕES

11.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade promotora do Chamamento Público, o edital por irregularidade na aplicação da Lei Estadual nº 14.634/2023, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

11.2 Decairá do direito de impugnar, perante o órgão promotor do Chamamento Público, as falhas ou irregularidades do edital, a proponente que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data prevista para a abertura da sessão pública, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso;

11.3 A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do Chamamento Público até que seja proferida decisão final na via administrativa;

11.4 Se reconhecida a procedência da impugnação ao edital, o órgão promotor do Chamamento Público procederá a sua retificação, com devolução dos prazos.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação do envelope, poderá o órgão promotor do Chamamento Público, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à sua divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

12.2 É facultado a Comissão ou a autoridade superior, em qualquer fase do procedimento do Chamamento Público, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

12.3 A Comissão poderá conceder aos proponentes o prazo de 03 (três) dias úteis para a juntada posterior de documentos de habilitação cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta;

12.4 A concessão do prazo de que trata o item anterior ficará condicionada à apresentação, pelo proponente ou por intermédio do seu representante legal, com poderes expressos, de declaração de que encontrava na data da entrega do Plano de Trabalho, em situação regular perante as fazendas públicas, à seguridade social ou ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme o caso, sendo certo que, expirando o prazo concedido pela Comissão, sem que o proponente apresente o documento que se comprometeu a apresentar, além de ser excluído do procedimento de Chamamento Público, ficará sujeito às sanções previstas na legislação pertinente;

12.5 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão;

12.6 A autoridade competente poderá, até a assinatura do Termo de Permissão de Uso, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do Chamamento Público, que revele falta de capacidade técnica ou de regularidade fiscal;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

12.7 As disposições deste Chamamento Público, bem como o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente serão, para todos os efeitos legais, parte integrante do Termo de Permissão, independentemente de transição;

12.8 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão, com observância da legislação em vigor;

12.9 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

13.1 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Chamamento Público poderão ser prestados no local e horário, ou no portal eletrônico, indicados na SEÇÃO A - PREÂMBULO.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO NÚMERO 005/2026/SRS

Através do presente instrumento, nomeados e constituídos o(a) Senhor(a)..... ,
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº..... ,
expedido pela..... , devidamente inscrito no
Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº....., residente à Rua
....., nº como mandatário, a quem outorgo amplos poderes
para praticar todos os atos relativos ao chamamento indicado acima, conferindo-lhe poderes
para:

(apresentar proposta, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos,
negociar condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, e praticar os demais atos
pertinentes ao certame, etc.).

Salvador – BA, ____de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ/NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

**CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE
USO DE BEM IMÓVEL QUE CELEBRAM, DE UM
LADO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, E, DE
OUTRO [RAZÃO SOCIAL DA PERMISSIONÁRIA]**

CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO Nº xxxx/2026

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxx, neste ato representada por seu titular, o Sr. JOSÉ CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO, devidamente autorizado por Decreto de delegação de competência, publicado no Diário Oficial na Edição nº 23.903 de 4 de Maio de 2024, doravante denominada PERMITENTE, e xxxxxxxx, com sede na xxxx, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxx, neste ato representado por Sr.(a) xxxx, portador(a) do RG nº xxxx, CPF nº xxxx, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, celebram o presente CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM IMÓVEL, com base nos arts. 34 e 37 da Lei Estadual nº 14.634/2023 e no Decreto Estadual nº 23.427/2025, e do resultado do Chamamento Público nº ---/2026/SRS, constante no Processo SEI nº 023.1920.2026.0008674-31 mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a permissão de uso remunerada, pela PERMISSIONÁRIA, de espaços públicos localizados na unidade prisional – Colônia Penal Lafayette Coutinho/BA, devidamente inscrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador sob o nº de matrícula xxxxxxxx, bem como a contratação da mão de obra de xxxxxx (indicar a quantidade) internos do sistema prisional. O espaço disponibilizado apresenta estado de conservação e demais características conforme descrito no Relatório Técnico de Vistoria nº xxxx, constante do processo SEI mencionado em epígrafe.

Parágrafo Único. Esta permissão foi precedida de chamamento público, nos termos do Edital nº xxx, constante do Processo SEI nº. 023.1920.2026.0008674-31.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O imóvel objeto deste Contrato será utilizado pela PERMISSIONÁRIA, exclusivamente para a produção e o desenvolvimento de atividades realizadas por meio da contratação de mão de obra de internos do sistema prisional. Sendo vedada qualquer destinação diversa.

Parágrafo Único. A PERMISSIONÁRIA deverá observar todas as normas urbanísticas, ambientais e sanitárias aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela obtenção de alvarás, licenças e demais



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP
autorizações necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESSARCIMENTO EM FAVOR DO PERMITENTE

A PERMISSIONÁRIA pagará a PERMITENTE, pelo uso do espaço público, bem como no que tange aos gastos com água e energia, mensalmente a quantia correspondente a 01 (um) salário-mínimo vigente, podendo, por oportunidade e conveniência, desta SEAP, nos termos do parecer PGE-PA-NLCCGM-658/2016, alterar este valor.

Parágrafo Primeiro. O depósito deverá ser feito mensalmente até o quinto dia útil na conta nº 993362-x, cujo titular é o SCU BB SEAP FUNPEN BA, situada na agência nº.3832-6, do Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Segundo. O atraso no pagamento sujeitará a PERMISSIONÁRIA à incidência de correção e multa de mora de 2% (dois por cento), sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro. O não pagamento das parcelas remuneratórias, além de correção monetária e multa de mora, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas nos incisos I a IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam: advertência, impedimento de licitar e contratar, inidoneidade para licitar e contratar e/ou multa, mediante apuração por meio de processo administrativo em que se assegure ampla defesa e contraditório a PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

- I - manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II - utilizar o imóvel para a finalidade, única e exclusivamente, a qual foi permitido, não podendo dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista neste Contrato;
- III - não trespassar, ceder ou transferir, arrendar ou emprestar o bem, no todo ou em parte, a terceiros;
- IV - zelar pela manutenção e conservação do imóvel devendo, se for o caso, a PERMISSIONÁRIA realizar, às suas expensas, a requalificação/reforma necessária para assegurar a segurança e a adequação física para o uso a que se destina o bem, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado a PERMITENTE para a devida autorização;
- V - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessária do bem, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;
- VI - responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;
- VII - prestar todas as informações solicitadas pela PERMITENTE referentes ao imóvel, assim como permitir o acesso dos servidores da SEAP incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Contrato;
- VIII - devolver a PERMITENTE o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo de que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor da Permissionária quaisquer direitos à indenização ou retenção, assegurado a PERMITENTE, contudo, o direito de exigir sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causados;
- IX - assumir, a partir da assinatura deste Contrato e/ou da efetiva ocupação, todos os ônus decorrentes da utilização do imóvel, tais como tributos, água, energia elétrica e os demais inerentes ao exercício das



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

atividades da PERMISSONÁRIA, inclusive encargos trabalhistas e previdenciários;

X - providenciar todas as licenças/alvarás necessários ao desenvolvimento das atividades no imóvel;

XI - informar a PERMITENTE sobre quaisquer irregularidades relacionadas ao uso do imóvel que possam prejudicar a integridade física do bem ou qualquer turbação da posse que se verifique;

XII - manter, às suas expensas, a limpeza, higiene e a organização das áreas utilizadas do imóvel, bem como dar destinação adequada aos resíduos sólidos resultantes das atividades objeto da permissão, sob pena de aplicação de multa;

XIII - Indicar a PERMITENTE a lista contendo nome do(s) funcionário(s) que terá (ão) acesso ao espaço cedido, comunicando qualquer alteração na respectiva lista;

XIV - Observar a Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210/84), em especial o seu artigo 28 e seguintes;

XV - Solicitar a PERMITENTE a indicação dos nomes dos internos a serem contratados, de acordo com suas necessidades;

XVI - Ofertar treinamento periódico e continuado aos internos contratados de acordo com suas aptidões e capacidades;

XVII - Utilizar, exclusivamente, seus prepostos credenciados, bem como respeitar as normas de segurança interna da unidade prisional;

XVIII - Respeitar e cumprir por si, seus empregados e prepostos, as normas de segurança interna da unidade prisional;

XIX - Observar as precauções relativas à segurança e higiene, na atividade laborativa a ser exercida pelo interno, inclusive o EPI adequado ao risco de cada atividade, orientando e capacitando o interno quanto ao uso adequado, acondicionamento e conservação;

XX - Contratar seguro de acidentes pessoais em favor dos internos, que estiverem laborando na oficina de trabalho, encaminhando cópia da apólice de seguro e das comunicações de inclusão e exclusão de segurados a PERMITENTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de inclusão ou exclusão de segurados.

XXI - Realizar o pagamento da remuneração definida neste Termo, quando houver paralisação das atividades por sua culpa; ;

XXII - Descontar os dias de faltas não justificadas dos internos ao trabalho, comunicando-as mensalmente ao PERMITENTE;

XXIII - Fornecer a matéria-prima, materiais de consumo necessários;

XXIV - Fornecer, instalar e realizar a manutenção das máquinas e equipamentos necessários à atividade desenvolvida no espaço cedido;

XXV - Solicitar autorização da Direção da Unidade Prisional para a execução de atividades pelos internos em horários extraordinários, obedecidos aos limites previstos no art. 33 da Lei Federal nº 7.210/84;

XXVI - Remeter à Superintendência de Ressocialização Sustentável da SEAP, via planilha no acesso dado pela SRS no Microsoft Lists com nome de Gestão Fopag, a folha de pagamento mensal dos internos contratados, acompanhada de cópia do comprovante do depósito na conta especial, indicadas nas cláusulas terceira e oitava, até o décimo dia de cada mês;

XXVII - Zelar e manter, às suas expensas, as máquinas e os equipamentos pertencentes a PERMITENTE que eventualmente estejam localizados nos espaços públicos cedidos e utilizados nas suas atividades;

Parágrafo único. A entrada e saída de funcionários da PERMISSONÁRIA nas unidades prisionais serão acompanhadas por um preposto da SEAP e registradas no livro de controle da respectiva unidade prisional.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

São obrigações da PERMITENTE:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

- I - Selecionar os internos aptos para trabalhar sob as orientações da Lei de Execuções Penais;
- II - Apresentar aos internos o local de trabalho nos horários previamente estabelecidos;
- III - Permitir, através de autorização escrita emitida pelo setor competente, a utilização pela PERMISSONÁRIA de eventuais máquinas e equipamentos de sua prioridade, situadas na unidade prisional, mediante prévia assinatura de Termo de Responsabilidades por estes;
- IV - Informar os nomes dos representantes da SEAP que irão acompanhar e supervisionar a execução do presente termo;
- V - Permitir a utilização de empregados da PERMISSONÁRIA nas atividades desenvolvidas no espaço cedido na proporção de, no máximo, 01 empregado para cada 15 internos.

CLÁUSULA SEXTA - DO TRABALHO DO INTERNO

A jornada de trabalho dos internos não será inferior a 06 (seis), nem superior a 08 (oito) horas, com intervalos de uma hora de descanso, de segunda a sexta-feira, respeitados os dias em que os internos recebem visitas, dia de saída temporária e outros benefícios respaldados por lei.

Parágrafo primeiro. Os serviços prestados pelos internos não geram vínculos empregatícios, na forma do art. 28, §2º, da Lei Federal nº 7.210/84;

Parágrafo segundo. Embora o trabalho do interno não fique sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, o interno tem direito aos benefícios previdenciários, na forma prevista no art. 39 do Código Penal c/c art. 41, inciso III da Lei Federal nº 7.210/84.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO DO INTERNO

A PERMISSONÁRIA pagará a cada interno, alocado na atividade desenvolvida no espaço cedido, a remuneração correspondente ao percentual do salário-mínimo vigente à época do pagamento, sendo no mínimo 75% do valor do salário-mínimo, mesmo quando está atrelado à produtividade, através de depósito em conta corrente de titularidade dos Internos beneficiários.

Parágrafo primeiro. A remuneração será reajustada na mesma data e pelos mesmos índices de reajuste do salário-mínimo.

Parágrafo segundo. O pagamento deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo terceiro. O valor da remuneração de atividades laborativas desenvolvidas pelos internos, com vistas ao atendimento das situações descritas no art. 29 da Lei Federal nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal), será administrado pela Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, através da SRS - Superintendência de Ressocialização Sustentável, por meio da JARI (Junta Administrativa de Receita de Internos).

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura, prorrogável por igual período mediante termo aditivo firmado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a comprovação prévia do cumprimento das obrigações ora assumidas pela PERMISSONÁRIA.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

Parágrafo primeiro. Poderá haver prorrogação por igual período, a qual deverá ser previamente justificada e autorizada pela Superintendência de Ressocialização Sustentável para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo.

Parágrafo segundo. A PERMISSIONÁRIA terá o prazo de até 90 (noventa) dias para iniciar as suas atividades, contado da celebração do presente Termo.

Parágrafo terceiro. Após o decurso do prazo mencionado no parágrafo acima, a PERMISSIONÁRIA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para contratar todos os internos indicados no seu Plano de Trabalho.

Parágrafo quarto. O termo aditivo também será objeto de publicação na imprensa oficial, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES

As benfeitorias e acessões incorporar-se-ão ao imóvel, sem qualquer direito à retenção ou à indenização, ainda que autorizadas.

Parágrafo primeiro. As acessões construídas pela PERMISSIONÁRIA (ex. Galpões industriais metálicos, containers portáteis adaptados para estações de trabalho) poderão ser retiradas ao fim do prazo de vigência, da permissão, desde que não danifiquem a estrutura ou substância do terreno.

Parágrafo segundo. Caso o Estado tenha interesse em manter as acessões construídas, poderá indenizar a PERMISSIONÁRIA, de acordo com o valor de mercado, abatendo-se a depreciação pelo seu uso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A PERMITENTE, através da SRS - Superintendência de Ressocialização Sustentável exercerá a fiscalização do uso adequado dos espaços cedidos, mediante vistorias a serem efetuadas por servidor designado pelo órgão, devendo ser elaborado um relatório circunstanciado da situação em que se encontram os espaços e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo de Permissão de Uso.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

O presente Contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I - de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na Cláusula Quinta deste instrumento;
- II - por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a pretensão de resili-lo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III - por motivo de interesse público, por ato unilateral da PERMITENTE;
- IV- em virtude do desatendimento, pela PERMISSIONÁRIA, das determinações emitidas pela autoridade competente ou por servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento;
- V- pelo advento de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, que impeça, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina;
- VI - quando houver violação, total ou parcial às cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

Parágrafo primeiro. A não restituição do bem estadual imediatamente após a extinção deste contrato caracterizará posse injusta e precária pela PERMISSIONÁRIA, autorizando a PERMITENTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, arcando a PERMISSIONÁRIA com as despesas relativas às iniciativas necessárias à retomada da posse pelas vias extrajudicial ou judicial.

Parágrafo segundo. Responderá a PERMISSIONÁRIA por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse, observando-se o Processo de Reparação de Danos previsto na Lei estadual no 12.209/2011, sem prejuízo das sanções administrativas referidas na Lei estadual nº 14.634/2023 e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS ATOS DE TOLERÂNCIA

Eventual tolerância da PERMITENTE a qualquer infração às cláusulas e condições do presente Contrato, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO

O recebimento do imóvel pela PERMISSIONÁRIA será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL quando da devolução do imóvel a PERMITENTE, ambos precedidos de vistoria.

Parágrafo Primeiro. Integram este Instrumento o Termo de Entrega e Recebimento e seu respectivo Laudo de vistoria.

Parágrafo Segundo. Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A ocorrência de irregularidades que impliquem descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento ou decorrentes de demandas judiciais poderá acarretar a sua rescisão, independente dos procedimentos judiciais cabíveis. Pela execução da parceria em desacordo com este Edital e seus anexos, o PARCEIRO PÚBLICO garantirá ao PARCEIRO PRIVADO a prévia defesa, segundo estabelece o art. 73 da Lei 13.01, aplicando, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar do Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PARCEIRO PRIVADO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

Parágrafo Primeiro – As sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” são de competência exclusiva da autoridade máxima do PARCEIRO PÚBLICO, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Contrato que será registrado no cadastro de bens imóveis do Estado (SIMOV), estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 03 (três) cópias de igual teor e validade, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado sob a forma de extrato.

Salvador, de de 2026.

José Carlos Souto de Castro Filho
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

Permissionária

Testemunhas:

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO faz a entrega, após vistoria, do bem imóvel xxxxx (SIMOV nº xxxxx), objeto do CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL nº xxxxx/20xx a xxxxx [Permissionária], que, neste ato, o dá como recebido, tendo como representantes legais das partes PERMITENTE e PERMISSONÁRIA, respectivamente, xxxxx e xxxxx.

Salvador, de de 20XX.

José Carlos Souto de Castro Filho
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

Permissionária



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO xxxx, após vistoria, recebe o bem imóvel xxxx (SIMOV nº xxxx), objeto do CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL nº xxxx/20xx, firmado com xxxx [Permissionária], que neste ato o devolve, tendo como representantes legais das partes PERMITENTE e PERMISSIONÁRIA, respectivamente, xxxx e xxxx.

Salvador, de de 20XX.

José Carlos Souto de Castro Filho
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

Permissionária



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

XXXX (número do aditivo sequencial) ADITIVO AO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL
Nº xxxx/20XX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A A
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E
RESSOCIALIZAÇÃO E XXXXXXXXXXXXXXXX.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxx, neste ato representada por seu titular, Sr.(a) o Sr. JOSÉ CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO, devidamente autorizado por Decreto de delegação de competência, publicado no Diário Oficial na Edição nº 23.903 de 4 de Maio de 2024, PERMITENTE, e XXXX, domiciliado em sua sede, localizada na xxxx, CNPJ/MF nº xxxx, neste ato representada pelo Sr.(a) xxxx (qualificação), portador(a) de carteira de identidade de nº xxxx, expedida pela xxxx, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xxxx, doravante denominado PERMISSONÁRIA, celebram o presente ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL xxxx/20XX, de acordo com o constante do Processo Administrativo nº xxxx e com fundamentação legal nos arts. 34 a 40 da Lei Estadual nº 14.634/2023, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Permissão de Uso nº xxxx, por mais xxxx (indicar em dias, meses ou anos, em algarismos e por extenso), a contar da data de sua assinatura, na forma prevista na Cláusula Quarta da permissão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do referido Contrato de Permissão de Uso.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Contrato que será registrado no cadastro de bens móveis do Estado, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02 (duas) cópias de igual teor e validade.

Salvador, de de 20XX.

José Carlos Souto de Castro Filho
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

Permissionária

Testemunhas:

1ª _____

Nome:

CPF:

2ª _____

Nome:

CPF:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA JUNTO À ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA ESTADUAL

Declaro, sob as penas da lei, em atenção ao edital de Chamamento Público nº --/2026, que esta proponente não se encontra em situação de mora ou inadimplência junto à Administração Pública do Estado da Bahia.

Salvador – BA _____ de _____ de 2026

RAZÃO SOCIAL/CNPJ/NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

ANEXO V

DO RESSARCIMENTO EM FAVOR DO PERMITENTE

A PERMISSIONÁRIA, pelo uso do espaço público, bem como dos gastos com água e energia, pagará mensalmente a quantia correspondente a 01 (um) salário-mínimo vigente, por oportunidade e conveniência, desta SEAP, nos termos do parecer PGE-PA-NLC-CGM-658/2016, alterar este valor.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

ANEXO VI
ESPAÇO PÚBLICO
UNIDADE PENITENCIÁRIA: COLÔNIA PENAL LAFAYETE COUTINHO

DESCRIÇÃO DA ÁREA E ATIVIDADE
ÁREA
ÁREA 240 m²
OBS: A empresa permissionária realizará, as suas expensas, reformas de adequação dentro do espaço, para início de suas atividades. Deverá, para tanto, apresentar projeto básico técnico que será submetido a análise da área de engenharia da SEAP.
<u>ATIVIDADE</u>
Destinada à instalação de empresas visando à contratação de mão de obra de internos para a realização de atividades laborativas.
Capacidade mínima de internos nessa área: 20 (vinte) Capacidade máxima de internos nessa área: 30 (trinta) Obs: A Direção da unidade prisional juntamente com a Superintendência de Ressocialização Sustentável – SRS analisando os critérios de adequação da área e efetivo de servidores policiais penais e técnicos, poderão majorar a capacidade de internos por área.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

ANEXO VII

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

CHAMAMENTO PÚBLICO NÚMERO 005/2026/SRS

Atestamos para os devidos fins, que a empresa _____,
inscrita no CNPJ sob nº _____, representada por
_____, RG nº _____, compareceu à Colônia Penal
Lafayette Coutinho, para visita e inspeção prévia do espaço objeto do Chamamento Público.

Salvador, _____ de _____ de 2026.

Nome: _____

Assinatura: _____

Declaro sob as penas da lei, que recebi na data acima, uma via do Atestado de Visita Técnica.

Nome: _____

Assinatura: _____

OU

() DECLARAÇÃO FIRMADA PELA PRÓPRIA EMPRESA INTERESSADA DE CONHECIMENTO
PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DO AMBIENTE.

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, optamos por dispensar a
vistoria e declaramos, para os fins do §2º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, termos
conhecimento pleno das condições e peculiaridades do ambiente do espaço objeto do
Chamamento Público.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA